



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 844/XIV/2.ª (CDS-PP)

Autor: Deputado
João Cotrim de Figueiredo
(IL)

Projeto de Lei n.º 844/XIV/2.ª (CDS-PP) - Maior transparência no SIADAP (4.ª
alteração à Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro)



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 844/XIV/2.^a, apresentado por cinco deputados do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular (CDS-PP), visa conferir maior transparência ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), para tal procedendo à alteração da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Deu entrada a 20 de maio de 2021, data em que foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.^a), por despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República. Foi anunciado a 26 de maio de 2020.

Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), e dos grupos parlamentares, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa assume a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, embora esta possa ser objeto de aperfeiçoamento em caso de aprovação, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

De igual modo encontram-se respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, já que parecem não infringir princípios constitucionais e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei n.º 844/XIV/2.^a visa conferir maior transparência ao SIADAP, para tal procedendo à alteração da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Sustentam os proponentes da iniciativa que: a) o SIADAP tem na sua origem a ideia de que “a avaliação individual de desempenho é uma boa maneira de gerir recursos humanos, de fazer sobressair o mérito e de capacitação, inovação e motivação dos trabalhadores públicos”, todavia, na prática, tal não acontece; b) existem questões que têm desvirtuado o SIADAP, “fazendo imperar a desconfiança entre avaliados”, nomeadamente o sigilo relativamente às notas de todos os avaliados num mesmo processo; c) por vivermos numa sociedade cada vez mais digital, e para tornar mais difícil que existam irregularidades, os meios de avaliação podem ser melhorados, nomeadamente pela via digital.

Note-se que, como refere a exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 844/XIV/2.^a, o sigilo relativamente às notas de todos os avaliados num mesmo processo, uma das questões que, segundo os proponentes, tem desvirtuado o SIADAP, tem-se verificado devido à falta de clareza da lei, que “leva a que as entidades avaliadoras façam uma interpretação restritiva da mesma, sem darem o acesso às notas de outros trabalhadores, mesmo depois de solicitadas pelos avaliados”. Clarificam os proponentes que “não se trata de obter o acesso aos processos individuais de avaliação, mas tão só às notas decorrentes dos mesmos”, recordando que “o próprio Estado publica já dados mais sensíveis como, por exemplo, lista de devedores”. Mais ainda, afirmam que os trabalhadores públicos têm denunciado irregularidades na avaliação. Os proponentes concluem com a crença de que “as alterações propostas vão ao encontro de uma maior transparência no SIADAP”.

Esta iniciativa legislativa propõe cinco artigos: i) o artigo primeiro é definidor do objeto; ii) o artigo segundo altera o artigo 76.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determinando que o disposto nesta lei em matéria de processos de avaliação e respetivos elementos de suporte seja assegurado através de sistema eletrónico com utilização de assinaturas digitais; iii) o artigo terceiro adita um artigo 75.º-A à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, estabelecendo a divulgação de resultados das avaliações individuais num procedimento de avaliação a todos os trabalhadores avaliados nesse procedimento; iv) o artigo quarto dispõe sobre a regulamentação da lei; v) o artigo quinto estabelece o acesso dos trabalhadores públicos ao resultado das avaliações dos demais avaliados num processo que tenha corrido nos seis anos anteriores.

A iniciativa não contém norma de entrada em vigor, pelo que, nos termos da Nota Técnica, se aplica o disposto n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual «na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação».

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), e em harmonia com a Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, sobre a mesma matéria, não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição.

4. Enquadramento legal

Remete-se para a Nota Técnica a informação atinente ao enquadramento legal nacional e comparado, a consultas e contributos, à conformidade com o Regimento da Assembleia da República e com a Lei Formulário e às iniciativas conexas já concluídas em anterior legislatura.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo esta de elaboração facultativa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR, o Deputado autor do presente parecer formulará a sua opinião no debate em plenário da iniciativa.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 844/XIV/2.^a - Maior transparência no SIADAP (4.^a alteração à Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro), apresentado por cinco deputados do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular (CDS-PP), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos as suas posições para o debate.



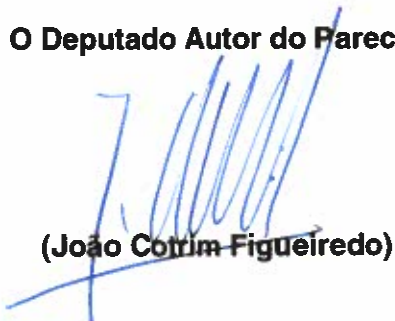
Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

PARTE IV – ANEXOS

De acordo com o disposto no artigo 131.º do RAR, anexa-se a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 844/XIV/2.ª, elaborada pelos serviços.

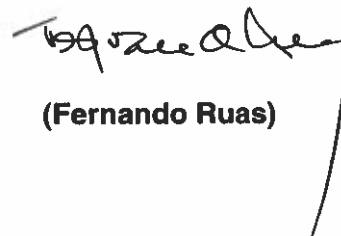
Palácio de S. Bento, a 22 de junho de 2021.

O Deputado Autor do Parecer



(João Cortim-Figueiredo)

O Presidente da Comissão



(Fernando Ruas)